



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE

DE

DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 - Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo em comissão de Assessor de Padronização e Revisão de Acórdãos de Gabinete de Desembargador passa a ter o símbolo PJG/08.

Art. 2º O cargo em comissão de Ajudante de Ordem da Presidência passa a ter o símbolo PJG/06.

Art. 3º A função gratificada de Oficial Assistente de Gabinete de Desembargador passa à condição de cargo em comissão, símbolo PGJ/05.

Art. 4º Ficam mantidos todos os Anexos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança criados ou alterados por esta Lei ser efetivado de forma parcelada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 20 de junho de 2012.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FABIO NOVO
1º Secretário

Dep. LIZIÊ COELHO
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003484/12
Senha: 9ED3B70
www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 276

Teresina(PI), 26 de junho de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Judiciário** que:

“Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 - Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

26-06-12
Região